

Regulamento para Novos Ingressantes
“Promoção Programa de Benefícios 2019.1”

Pimenta Bueno, 19 de Outubro de 2018.

A Diretora da Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o Regulamento da “Promoção Programa de Benefícios 2019.1”.

I – PROMOÇÃO NOVOS INGRESSANTES:

1. Esta Promoção NÃO é válida para o curso de Bacharelado em Direito.

1.1 - O objeto desta Promoção é oferecer a **possibilidade de efetuar o pagamento conforme descontos abaixo, somente na primeira mensalidade do primeiro semestre de 2019, para os cursos de Graduação (com exceção do curso de Direito)**. Para tanto o candidato deve efetuar sua matrícula nesta Instituição até o dia 31 de janeiro de 2019 e efetivar o pagamento até o vencimento descrito nos boletos mensais:

- **Desconto de 50%** efetivando a matrícula e o pagamento do primeiro boleto até o dia 30 de novembro de 2018;
- **Desconto de 40%** efetivando a matrícula e o pagamento do primeiro boleto até o dia 31 de dezembro de 2018;
- **Desconto de 30%** efetivando a matrícula e o pagamento do primeiro boleto até o dia 31 de janeiro de 2019;

1.2 - Não efetuando o pagamento do primeiro boleto até a data estipulada no boleto, o candidato deve ir à faculdade e retirar novo boleto, conforme condições específicas desta Promoção.

1.2.1 - Não será autorizado pagamento com nenhum dos descontos acima descritos se o pagamento não for efetivado até a data limite. Não haverá liberalidade nem autorização em nenhum caso.

1.3 - O candidato a participar desta promoção, deverá obedecer também uma das condições abaixo:

- 1- Ser aprovado no Processo Seletivo para o primeiro semestre de 2019 e apto à matrícula, nos termos do Edital do Processo Seletivo que está disponível no site da Instituição;
- 2- Ser ingressante pela nota do ENEM.

1.4 - Candidatos que ainda não participaram do Processo Seletivo de 2019.1 e queiram se beneficiar desta Promoção, deverão realizar o vestibular agendado de 2019.1 até o dia 30 de Janeiro de 2019.

1.5 - O candidato aprovado no vestibular agendado 2019.1, conforme regras da Instituição, poderá até o dia 31 de Janeiro de 2019, realizar a matrícula nos cursos de graduação da

Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, para o primeiro semestre de 2019, conforme benefícios e normas aqui descritos.

1.6 - Esta Promoção será finalizada dia 31 de Janeiro de 2019, obedecendo ao horário de funcionamento da Faculdade.

1.7 – A Instituição poderá encerrar ou alterar esta Promoção Novos Ingressantes, do acadêmico, a qualquer momento, ou conforme previsto no item 8.15 deste Regulamento.

II – INCENTIVO À SEGUNDA GRADUAÇÃO – DESCONTO PORTADOR DE DIPLOMA:

2 - Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

2.1 - O incentivo à segunda graduação é caracterizado como o desconto para os Portadores de Diploma de Ensino Superior em Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que iniciarem a 2ª (segunda) Graduação nesta Instituição, devendo obedecer às regras deste Regulamento.

2.2 - O acadêmico deve fazer a solicitação junto à Secretaria da Instituição, para análise e posterior deferimento/indeferimento do referido Desconto.

2.2.1 - Se deferido, o desconto será válido a partir da **segunda mensalidade do semestre**, condicionado também sua validade a partir da mensalidade seguinte, se solicitado **até o dia 15** do mês. **Após o dia 15** será válido a partir do segundo mês adiante, conforme exemplificamos abaixo:

a- aluno solicita o desconto dia **15** de dezembro de 2018 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de fevereiro de 2019 (pois o desconto é válido somente a partir da segunda mensalidade - não é válido para a de janeiro de 2018);

b- aluno solicita o desconto dia **15** de janeiro de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de fevereiro de 2019;

c- aluno solicita o desconto dia **16** de janeiro de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de março de 2019.

d- aluno solicita o desconto dia **16** de fevereiro de 2019 - tem direito ao este desconto a partir da mensalidade de abril de 2019.

2.3 - O acadêmico que apresentar Diploma conforme descrito no item 2, poderá ter direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da mensalidade, durante todo o curso de graduação, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade, **sendo que para fazer jus ao desconto deve efetuar o pagamento até o dia 8 do mês de referência.**

2.4 - Este percentual de desconto para Portador de Diploma será válido **a partir da segunda mensalidade** do para as mensalidades dos cursos presenciais de nível superior e a partir do primeiro semestre de 2019, não sendo este percentual válido para alunos veteranos da Instituição de Ensino.

2.5 - Em caso de curso superior concluído no exterior, o aluno deverá apresentar no ato do seu pedido a convalidação do diploma feita por uma Instituição de Ensino Superior Pública do Brasil.

2.6 - O Desconto Portador de Diploma será calculado sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar, e não sobre o valor total da mensalidade regular do curso.

2.7 - O referido desconto aqui descrito será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, podendo ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item 8.15 deste Regulamento.

III - DESCONTO SUA IDADE, SEU DESCONTO:

3 - Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

3.1 - “Sua Idade, Seu Desconto” é um benefício aplicado sobre o valor integral da mensalidade, na proporção de porcentagem equivalente à idade do acadêmico **no momento de sua matrícula junto à Instituição**, sendo válido somente aos acadêmicos **a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade**, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

3.2 - Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período informado na Secretaria, murais ou site da Instituição, sendo condicionado à apresentação de documentação comprobatória.

3.2.1 - Se deferido, o desconto será válido a partir da **segunda mensalidade do semestre**, condicionado também sua validade a partir da mensalidade seguinte, se solicitado **até o dia 15** do mês. **Após o dia 15** será válido a partir do segundo mês adiante, conforme exemplificamos abaixo:

a- aluno solicita o desconto dia **15** de dezembro de 2018 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de fevereiro de 2019 (pois o desconto é válido somente a partir da segunda mensalidade - não é válido para a de janeiro de 2018);

b- aluno solicita o desconto dia **15** de janeiro de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de fevereiro de 2019;

c- aluno solicita o desconto dia **16** de janeiro de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de março de 2019.

d- aluno solicita o desconto dia **16** de fevereiro de 2019 - tem direito ao este desconto a partir da mensalidade de abril de 2019.

3.3 - O acadêmico permanecerá durante todo o seu curso com a mesma porcentagem de desconto conforme idade de início na Instituição de Ensino, não sendo alterada esta porcentagem com o aumento da idade do aluno.

3.4 - A porcentagem autorizada do Desconto “Sua Idade Seu Desconto” será calculada sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar, e não sobre o valor total da mensalidade regular do curso, sendo válido somente a **partir da segunda mensalidade do primeiro semestre de 2019**, não sendo este percentual válido para alunos veteranos da Instituição de Ensino.

3.5 - O Desconto “Sua Idade Seu Desconto” aqui descrito será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, podendo ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item 8.15 deste Regulamento.

IV - DESCONTO TRANSFERÊNCIA EXTERNA:

4 - Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

4.1 - O Desconto Transferência Externa poderá ser disponibilizado ao acadêmico oriundo de outras Instituições de Ensino, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, na modalidade presencial, devendo ser obedecidas todas as regras aqui estipuladas.

4.2 - Aos alunos Transferidos para o primeiro semestre de 2019 poderá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade, já incluído neste percentual o desconto de pontualidade de 5% (cinco por cento), **sendo obrigatório o pagamento até o dia 8 do mês de referência, condição obrigatória para direito ao desconto.**

4.3 - O acadêmico deve solicitar o desconto na Secretaria da Faculdade, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição, e o percentual será analisado e, deferido ou não, quando for o caso.

4.4 - O Desconto Transferência Externa NÃO será disponibilizado para acadêmicos que iniciem seus estudos a partir do **6º período**, nos cursos da **Área de Saúde** (Enfermagem e Psicologia).

4.5 - A porcentagem autorizada do desconto Transferência será calculada sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar, e não sobre o valor total da mensalidade regular do curso.

4.6 - O Desconto Transferência aqui descrito será **válido somente para as 6 mensalidades do primeiro semestre de 2019**, não sendo válido para nenhum outro semestre adiante,

podendo ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item 8.15 deste Regulamento.

V – DESCONTO DESTRAQUE SUA MATRÍCULA:

5 - Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

5.1 - O desconto Destraque sua Matrícula poderá ser disponibilizado ao acadêmico no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade do curso, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%), sendo obrigatório o pagamento até o dia 8 do mês de referência.

5.2 – Poderá utilizar o Desconto “Destraque sua Matrícula” o aluno que destrancar sua matrícula, após um período, de no mínimo 12 (doze) meses trancada em uma das Instituições de Ensino do Athenas Grupo Educacional.

5.3 - Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição.

5.4 - O Desconto “Destraque sua Matrícula” será **válido somente para as 6 mensalidades do primeiro semestre de 2019, não sendo válido para nenhum outro semestre adiante**, podendo ainda ser encerrado conforme previsto no item 8.15 deste Regulamento.

5.5 - O Desconto “Destraque sua Matrícula” será calculado sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar, e não sobre o valor total da mensalidade regular do curso.

VI - DO DESCONTO PARENTESCO

6 - O Desconto Parentesco é um desconto no percentual de **20% (vinte por cento)** aplicado sobre a mensalidade bruta, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

6.1 - Terá direito ao Desconto Parentesco somente PAIS, IRMÃOS e CÔNJUGE que estejam regularmente matriculados na mesma Instituição que seu parente (pais, irmãos, cônjuge); o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição.

Parágrafo Único - Somente após o deferimento pelo setor responsável da Instituição, que o desconto será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição nem compensação de valores.

6.2 - O Desconto Parentesco é utilizado somente a partir do segundo membro matriculado na Instituição de Ensino, não tendo direito ao referido desconto, o primeiro membro matriculado na Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. Para comprovação do parentesco **será exigido documento formal expedido por cartório de registro civil ou poder judiciário.**

6.3 - Se deferido, o desconto terá validade a partir da mensalidade seguinte se solicitado **até o dia 15** do mês. **Após o dia 15** será válido a partir do segundo mês adiante, conforme exemplificamos abaixo:

a- aluno solicita o desconto dia **15** de dezembro de 2018 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de janeiro de 2019;

b- aluno solicita o desconto dia **16** dezembro de 2018 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de fevereiro de 2019;

c- aluno solicita o desconto dia **16** de janeiro de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de março de 2019.

d- aluno solicita o desconto dia **15** de fevereiro de 2019 - tem direito ao este desconto a partir da mensalidade de março de 2019.

6.4 - Acadêmico matriculado em todos os cursos de Graduação da Faculdade podem solicitar o referido desconto.

6.5 - O Desconto Parentesco deve ser renovado semestralmente, sendo obrigação do acadêmico verificar a data limite para a solicitação no Calendário Acadêmico, Secretaria ou murais da Faculdade.

6.6 - O Desconto Parentesco é pessoal e intransferível e pode ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item **8.15** desta Resolução.

VII - DO DESCONTO COLABORADOR

7 - Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

7.1 - O Desconto Colaborador faz parte da Política de Recursos Humanos da empresa, tendo como beneficiários somente Filhos e Cônjuges dos colaboradores (Administrativos e Professores) devidamente contratados (registrados) na Instituição.

7.2 - O colaborador estará apto à solicitação da bolsa para seus beneficiários a partir do 4º (quarto) mês da data de início do seu vínculo empregatício.

7.3 - O Desconto Colaborador oferece a possibilidade de desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor bruto das mensalidades nos cursos de Graduação da Instituição, para Filhos e Cônjuges dos colaboradores, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

I - Para efeitos de concessão deste desconto serão considerados beneficiários somente: filhos, enteados, cônjuges, companheiros, tutelados e os que estejam sob guarda judicial.

II - O Desconto Colaborador deve ser requerido formalmente junto ao setor de Recursos Humanos da Instituição e está limitada a até **2 (dois)** dependentes por colaborador.

III - Em caso de pedido de demissão pelo empregado, demissão por justa causa ou desligamento sem justa causa do colaborador, o benefício será extinto a partir do semestre seguinte ao fato.

7.4 - Para comprovação do parentesco será exigido documento formal expedido por cartório de registro civil ou poder judiciário.

7.5 - Para usufruir do Desconto Colaborador, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado em Secretaria, murais ou site da Instituição, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória e somente após o deferimento pelo setor responsável da Instituição, que será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição nem compensação de valores.

7.6 - Se deferido, o desconto terá validade a partir da mensalidade seguinte se solicitado até o dia 15 do mês. Após o dia 15 será válido a partir do segundo mês adiante, conforme exemplificamos abaixo:

a- aluno solicita o desconto dia **15** de dezembro de 2018 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de janeiro de 2019;

b- aluno solicita o desconto dia **16** dezembro de 2018 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de fevereiro de 2019;

c- aluno solicita o desconto dia **16** de janeiro de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de março de 2019.

d- aluno solicita o desconto dia **15** de fevereiro de 2019 - tem direito ao este desconto a partir da mensalidade de março de 2019.

7.7 - O Desconto Colaborador deve ser renovado semestralmente, sendo obrigação do acadêmico verificar a data limite para solicitação no Calendário Acadêmico, Secretaria ou murais da Faculdade.

7.8 - O Desconto Colaborador tem a periodicidade semestral, sendo pessoal e intransferível e pode ser encerrado pela Instituição conforme previsto no item **8.15** desta Resolução.

VIII - REGRAS GERAIS PARA TODAS AS PROMOÇÕES E DESCONTOS DESTE REGULAMENTO (VÁLIDO PARA OS ITENS DE I A VII):

8.1 - O acadêmico NÃO tem direito ao desconto de pontualidade na parte que lhe cabe pagar à Instituição de Ensino, pois o desconto de pontualidade já está incluído em todos os descontos oferecidos.

8.2 - Somente poderão solicitar os benefícios descritos neste Regulamento acadêmicos novos, com matrícula efetivada para esta Instituição a partir de 22 de outubro de 2018, não podendo participar desta Promoção acadêmicos que tenham realizado sua matrícula até o segundo semestre de 2018.

8.2.1 – Não será oferecido nenhum dos descontos ou promoções deste Regulamento para o curso de Bacharelado em Direito, com exceção do Desconto Parentesco.

8.3 - O acadêmico que desistir ou cancelar sua matrícula **ANTES de iniciar as aulas terá direito a 50% (cinquenta por cento) de reembolso do valor pago, somente se efetuar o protocolo de solicitação de reembolso com data anterior a 18 de fevereiro de 2019.** Neste caso, será reembolsado, somente em conta própria, no prazo de 60 dias da solicitação.

8.3.1 - NÃO SERÁ FEITO REEMBOLSO SE A DATA DE PROTOCOLO FOR POSTERIOR A 18 DE FEVEREIRO DE 2019, mesmo que o aluno não tenha participado de nenhuma atividade acadêmica, tenha cancelado ou desistido de seu curso.

8.4 - Caso o acadêmico tenha adquirido o direito a um dos descontos aqui descritos e, depois solicite sua transferência para o curso de bacharelado em Direito, NÃO terá direito a se valer do desconto adquirido no curso anterior para aplicá-lo no curso de Direito, pois não existe nenhum desconto aplicado para o curso de Direito (somente o desconto de pontualidade de 17%).

8.5 - Para que o candidato tenha direito aos descontos informados neste Regulamento, é obrigatório que efetue o pagamento da primeira mensalidade até o prazo descrito em seu boleto, impreterivelmente. O candidato NÃO será considerado matriculado nesta Faculdade se não comprovar o pagamento da primeira parcela até a data descrita no boleto, sendo impossibilitado de frequentar aulas e o ambiente acadêmico, caso não comprove o pagamento da referida mensalidade.

8.6 - As mensalidades posteriores a primeira devem ser **pagas até o dia 8 do mês de referência** para fazer jus ao desconto. Caso o participante não efetue o pagamento até a data de vencimento descrita no boleto, deverá atualizar seu boleto no Portal do Aluno, ou solicitar na Secretaria, com o valor de **100% da mensalidade regular**, não tendo direito a nenhum desconto naquela mensalidade; efetuará o pagamento com juros e multa, conforme previsto em contrato. Nos meses posteriores do semestre, o acadêmico

continuará a ter direito ao desconto, se efetuar o pagamento até o dia 8 do mês de referência.

8.6.1 - O reembolso de valores para acadêmicos beneficiados pelo Programa PROUNI 50% (caso o acadêmico tenha valor a ser reembolsado) será feito obrigatoriamente através de **crédito nas parcelas vincendas do semestre e dos semestres seguintes**. Somente para aluno PROUNI 100%, ou no caso de trancamento de matrícula será feito crédito em conta corrente em nome do acadêmico, e em até 60 dias (corridos) **a partir da data do protocolo** feito na secretaria da Faculdade.

8.6.2 - O reembolso para acadêmicos beneficiados pelo FIES (caso o acadêmico tenha valor a ser reembolsado) será feito através de amortização na conta própria do FIES do acadêmico, conforme legislação própria do financiamento governamental*, devendo o acadêmico fazer a solicitação do reembolso a partir de julho de 2019, para que os procedimentos sejam realizados dentro de 90 (noventa) dias úteis, a partir da data do protocolo de solicitação de amortização na Faculdade.

8.7 - O acadêmico que continuar seus estudos, mas optar por não utilizar algum benefício deste Regulamento em um semestre, automaticamente **NÃO** terá mais direito a se utilizar do desconto nos semestres seguintes; ou seja, o acadêmico não pode suspender a utilização do referido desconto enquanto continuar estudando, pois perderá o direito à sua continuidade nos semestres seguintes.

8.8 – Todos os benefícios descritos neste Regulamento **NÃO TEM VALIDADE para nenhum curso que venha a ser AUTORIZADO pelo MEC** a partir da presente data; a Faculdade de Pimenta Bueno – FAP regulamentará posteriormente valores, descontos e promoções para cursos que venham a ser autorizados a partir desta data.

8.9 - Não poderão continuar a usufruir de qualquer tipo de benefício deste Regulamento, acadêmicos que tiverem algum tipo de sanção disciplinar aplicada durante sua vida acadêmica na Instituição de Ensino, durante seu curso.

8.10 - O acadêmico que cancelar, desistir ou trancar sua matrícula **NÃO** terá direito a qualquer benefício, caso retorne posteriormente, aos estudos nesta Instituição.

8.11 - A Faculdade reserva-se o direito de não abrir turmas caso não haja número mínimo de alunos efetivamente matriculados no curso.

8.12 - Os benefícios deste Regulamento incidem única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, não se aplicando sobre os valores de taxas administrativas, multas ou outras cobranças.

8.13 - Não terá direito ao desconto de pontualidade nem qualquer outro desconto

**§2º, do art. 76, da Portaria 209, de 07/03/2018, MEC.*

oferecido pela Instituição, o candidato que optar por um dos benefícios descritos neste Regulamento, vez que **nenhum dos benefícios e descontos oferecidos pela Instituição são cumulativos.**

8.14 - O valor regular dos cursos de graduação da Faculdade de Pimenta Bueno está disponibilizado na Secretaria da Faculdade e no site da instituição.

8.15 - Todos os benefícios descritos neste Regulamento têm a periodicidade semestral, sendo pessoal e intransferível e poderá ser encerrado unilateralmente pela Instituição de Ensino em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I – apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Instituição;

II – trancamento de matrícula;

III – desistência do curso;

IV – comportamento do beneficiário incompatível com o decoro acadêmico;

V – desempenho acadêmico inferior à média geral de 6,0 (seis), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;

VII – não observância dos períodos e prazos publicados em calendário acadêmico, disposto na Secretaria, murais ou site da Instituição de Ensino.

8.16 - O Regulamento destes benefícios será disponibilizado nos murais de aviso da Instituição e no site da Faculdade a partir de 22 de outubro de 2018.

8.17 - A participação em qualquer dos benefícios aqui descritos, caracteriza a aceitação pelo participante de todos os termos e condições aqui descritas, bem como a ciência nas demais regras e Regimentos Internos da Instituição.

8.18 - Estes benefícios serão limitados ao total do número de vagas do curso escolhido.

8.19 - A matrícula deverá ser efetuada na Secretaria da Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, localizada na Avenida Castelo Branco nº 780, Pimenta Bueno/RO.

8.20 - Em caso de dúvida haverá à disposição dos interessados o atendimento através do telefone 0800-002-02-22, ou no telefone da Instituição, (69) 3451-4100 ou através do Facebook oficial da Instituição.

8.21 - Ao participar destes benefícios, os candidatos autorizam a Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, de sua imagem e de sua voz em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, digitalizadas ou não,

bem como em cartazes, spots, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala direta e na Internet, para a ampla divulgação, desde que a utilização tenha vínculo com esta Promoção.

8.22 - A participação nesta Promoção e demais benefícios implica total conhecimento e aceitação deste Regulamento, bem como das normas e Resoluções internas da Faculdade.

8.23 - Caso ocorra o não cumprimento de quaisquer obrigações aqui descritas, a Instituição, poderá exigir, a qualquer momento, o cumprimento destas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

8.24 - A Faculdade de Pimenta Bueno - FAP se reserva no direito de indeferir matrículas que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos deste Regulamento, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos participantes a respeito desta desclassificação e sem que seja devida multa e/ou indenização ao acadêmico.

8.25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Mantenedora.

Atenciosamente,

Eliene Alves Ferreira
Direção Faculdade de Pimenta Bueno – FAP